



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 141/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DA BASE LEGAL:

- 1.1.1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto.
 1.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto.

1.2. DA MOTIVAÇÃO (art. 18, §3º, II, “a”):

1.2.1. Trata-se de parceria realizada entre a CGJ/PI e o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI no sentido de instalar e estruturar o Núcleo de Regularização Fundiária – NRF com o intuito de desenvolver atividades de prevenção e solução de conflitos agrários gravosos, não raro, geradores de práticas violentas.

1.2.2. Dessa forma, visando a estruturação do NRF, na divisão administrativa sedimentada com base na parceria retromencionada, foram traçados dois objetivos específicos principais:

- a) Aquisição de ferramentas necessárias para estruturação do NRF, tendo em vista suas atribuições específicas;
 b) Contratação de profissionais qualificados para colaborar no cumprimento das atribuições do NRF.
 1.2.3. Nesse contexto, o objetivo “a” ficou a cargo da CGJ/PI enquanto a meta “b” está sob responsabilidade do INTERPI.

1.3. DOS BENEFÍCIOS (art. 18, §3º, II, “c”):

1.3.1. Com a realização do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) Promover a estruturação do Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ/PI.
 b) Munir os técnicos do INTERPI com as ferramentas adequadas para que estes possam exercer seu *mínus* com precisão e capacidade adequadas;
 c) Reduzir os conflitos agrários nas áreas de demandas mais críticas no Estado do Piauí;

1.4 DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (art. 18º §, II, “d”):

1.4.1. A presente contratação encontra consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o período de 2015 a 2020 nos seguintes macrodesafios:

- a) Garantia dos direitos de cidadania;
 b) Adoção de soluções alternativas de conflito;
 c) Melhoria da infraestrutura e governança de TIC;
 d) Garantia de infraestrutura física suficiente para execução das atividades administrativas e judiciais.

1.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES (art. 18, § 3º, e):

1.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0539434) e os Estudos Preliminares (0692971) constantes do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000027965-6.

1.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA (art. 18, § 3º, II, “f”):

1.6.1. Este Termo destina-se, fundamentalmente, à aquisição de *softwares* para prover o NRF. Nesse sentido, o acordo entre a CGJ/PI e o INTERPI prevê a contratação de 01 (um) técnico em geoprocessamento, 02 (dois) Agrimensores, 02 (agrônomos) e 01 advogado.

1.6.2. Assim, os bens previstos neste Termo serão utilizados pelos técnicos do INTERPI no desempenho de suas funções.

1.6. ANÁLISE DE MERCADO (art. 18, § 3º, II, “g”)

1.6.1. Considerando as necessidades do NRF, foi efetuada pesquisa de preços no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> com o objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas, bem como pesquisa no mercado de TIC. Nessa toada, foram encontrados os seguintes editais ou atas de registros de preços ou propostas:

Nome da Solução	Entidade	Pregão / Processo Adm.	Valor Unitário	Valor Total
AutoDESK Collection	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP	Pregão Eletrônico nº 018/2018	R\$ 25.443,00	R\$ 127.215,00
AutoDESK Collection	PROJECTS	Proposta Comercial 178/2018	R\$ 39.898,00	R\$ 199.490,00
AutoDESK Collection	GRAPHO Software	Proposta Comercial S/N	R\$ 39.721,00	R\$ 198.605,00

1.7. NATUREZA DO OBJETO (art. 18, § 3º, II, “h”)

1.7.1. Os bens a serem adquiridos possuem características comuns e usuais encontradas facilmente no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.8. PARCELAMENTO DO OBJETO (art. 18, § 3º, II, “i”):

1.8.1. Tendo em vista as características do objeto deste Termo de Referência, verifica-se a desnecessidade de parcelamento dos itens que compõem o objeto.

1.9. Modalidade, tipo de licitação e critérios de habilitação (art. 18, § 3º, II, “j”):

1.9.1. Considerando que os bens e serviços são caracterizados como comuns no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, recomenda-se a adesão a Ata de registro de preços mencionada no item 8.1 dos Estudos Preliminares. Alternativamente, caso se mostre inviável a adesão, recomenda-se a utilização do sistema de pregão, na sua modalidade eletrônica.

1.9.2. No ato da entrega da proposta comercial, a licitante deverá apresentar um ou mais documentos contendo a especificação clara, completa e minuciosa do produto cotado, informando a marca, o modelo e o fabricante, bem como a indicação precisa da comprovação de cada característica constante nas especificações técnicas deste Termo de Referência;

1.9.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da documentação técnica, seja em meio eletrônico ou materializada em papel;

1.10. Impacto ambiental (art. 18, § 3º, II, “k”):

1.10.1. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente. Dentro do quadro existente a melhoria das condições ambientais será trazida pela destinação adequada dos equipamentos e componentes não utilizados, descarte de resíduos

eletrônicos e adoção de critérios de sustentabilidade evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.).

1.11. Conformidade técnica e legal (art. 18, § 3º, II, "I"):

1.11.1 De modo a garantir a compatibilidade dos bens a serem adquiridos, estes deverão atender aos critérios técnicos especificados no anexo I – Especificações técnicas.

2. OBJETO (art. 18, § 3º, I):

2.1. Licenciamento de softwares (bens comuns) especificamente necessários ao funcionamento das atividades fins do Núcleo de Regularização Fundiária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I (especificações técnicas):

Lote 01				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Suíte de software de engenharia, arquitetura, agrimensura	UN	05	R\$ 175.103,33

2.2. As especificações dos objetos a serem registrados estão no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2.3. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico (caso aplicável), prevalecerão as primeiras.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 18, § 3º, III):

3.1. Forma de execução e gestão do contrato (Art. 18, § 3º, III, a):

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

3.1.1.1. A execução do contrato a ser firmado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2):

3.1.2.1. No ato da entrega dos bens e serviços, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso ou eletrônico.

3.1.2.2. A empresa contratada deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante.

3.1.2.3. O prazo para entrega dos equipamentos será conforme descrito no item 5 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO;

3.1.3. Instrumentos formais de Solicitação de fornecimento dos bens (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

3.1.3.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, compromete-se a entregar os bens objeto deste Termo no prazo estabelecido no item 5 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO;

3.1.3.2. As eventuais solicitações de atendimento serão realizadas por meio da central de atendimento, serviço eletrônico ou e-mail disponibilizados pela contratada.

3.1.4. Forma de acompanhamento do atendimento aos prazos de garantia (Art. 18, § 3º, III, a, 4):

3.1.4.1. Os chamados abertos pela CGJ/PI deverão ser classificados conforme os níveis de gravidade descritos a seguir:

- Gravidade 1: problemas graves, que fazem com que os softwares fiquem indisponíveis ou com perda substancial de serviço, ou quando uma porção substancial dos dados da CGJ/PI estejam sob risco significativo de perda ou corrupção;
- Gravidade 2: problemas em que uma funcionalidade importante foi gravemente prejudicada. O funcionamento pode continuar de modo restrito embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;
- Gravidade 3: chamados para solucionar problemas que envolvam a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade, que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos.

3.1.4.2. Os prazos de resposta para os problemas variam de acordo com sua gravidade, conforme descrito a seguir:

- Problemas classificados como de gravidade 1 têm um prazo de resolução de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado;
- Problemas classificados como de gravidade 2 têm um prazo de resolução de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado;
- Problemas classificados como de gravidade 3 têm um prazo de resolução de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado.

3.1.5. Monitoramento da execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5):

3.1.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da CGJ/PI e/ou STIC (gestor e/ou fiscal do contrato) especialmente designados para este fim.

3.1.5.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. Transferência de Conhecimento (art. 18, § 3º, III, a, 8):

3.1.6.1. Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão Contratante;

3.1.6.2. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão Contratante não sejam prejudicadas ou interrompidas.

3.1.7. Direitos de propriedade intelectual (art. 18, § 3º, III, a, 9):

3.1.7.1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao licenciamento de uso de programa de computador por prazo definido, não importando na transferência de códigos fontes.

3.1.8. Qualificação técnica dos profissionais (art. 18, § 3º, III, a, 10):

3.1.8.1. Para a execução do objeto dessa contratação é necessário somente que os profissionais da CONTRATADA detenham o conhecimento pleno para a realização da instalação dos softwares adquiridos, tendo em vista que a utilização destes será efetivada pelos técnicos do NRF;

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 3º, II):

4.1. A Regularização Fundiária é um processo que busca assegurar o direito de acesso à terra de forma regular, promovendo-se, de forma eficiente e eficaz, a gestão territorial do Estado do Piauí, interferindo positivamente na gestão dos territórios rurais e urbanos e possibilitando que os imóveis regularizados possam integrar as rotinas administrativas do Estado e dos municípios.

4.2. Em perspectiva jurídica, a regularização fundiária busca enfrentar o problema da irregularidade dominial, em que o possuidor ocupa uma terra pública sem um título que lhe dê segurança jurídica sobre essa posse. Em perspectiva ambiental: objetivam superar o problema dos assentamentos implantados sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação ambiental. Em perspectiva social, a regularização fundiária colabora diretamente com a redução da pobreza, da insegurança jurídica e alimentar, combate as desigualdades e busca assegurar a governança responsável da terra, especialmente das populações de baixa renda, de forma a ampliar o direito à cidade, o exercício da cidadania e assegurar sustentabilidade a todo o processo de regularização fundiária.

4.3. O processo de Regularização Fundiária com a titulação e o registro imobiliário é desenvolvido em várias etapas, dentre as quais, a abertura das matrículas dos lotes, a titulação e registro imobiliário, bem como a necessidade de prevenção e solução de conflitos agrários graves, não raro, geradores de práticas violentas.

4.4. Neste sentido, justifica-se a instalação e estruturação de um Núcleo de Regularização Fundiária – NRF no âmbito do Poder Judiciário que possibilite, neste contexto, melhor conhecimento das questões agrárias e colabore para o acesso legal e justo à terra.

4.5. Assim, no ano de 2016, através do Provimento nº 17 de 28 de outubro, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí instituiu no âmbito do Poder Judiciário Estadual o NRF, com o intuito de fiscalizar, regulamentar e orientar o Processo de Regularização Fundiária.

4.6. Entre as atribuições do supracitado Núcleo estão, entre outras, a realização de vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar, elaborar projetos de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar, apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias, especialmente as da Vara Agrária, entre outros.

4.7. Destarte, considerando a necessidade de deslocamento para localidades distantes e de difícil acesso, bem como o estudo, análise, levantamento aerofotográfico, topográfico, cartográfico para medições em modelos ortogonais, georreferenciamento GIS, monitoramento de culturas agrícolas, entre outras atividades; faz-se requisito a obtenção dos softwares necessários ao desenvolvimento das atividades fins do NRF.

4.8. Nesse sentido, os softwares do tipo CAD, *Computer Aided Design*, em português Desenho Auxiliado por Computador, consistem numa série de ferramentas para construção de entidades geométricas planas (como linhas, curvas, polígonos) ou mesmo objetos tridimensionais para projetos e desenhos técnicos e é atualmente muito importante nas atividades profissionais de engenharia e agrimensura devido ao aumento de produtividade que proporciona.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 18, § 3º, III, a, 6):

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça em remessa única.

5.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

5.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato.

5.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato auxiliar a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Pça Des. Edgard Nogueira, S/N, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina/PI, CEP 64000-830. No caso de entregas de bens tangíveis (físicos), estes deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3237-9984.

5.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com este Termo de Referência.

5.4. Os bens serão entregues junto com a Nota Fiscal e cópia do Contrato.

5.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Termo será recebido:

5.5.1. **Provisoriamente**, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

5.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

5.5.2. **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.5.5. Comprovado que os bens entregues se enquadram em qualquer das cláusulas do art. 96 da Lei 8.666/93, a CGJ/PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais.

5.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 18, § 3º, II, “m”):

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

6.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 18, § 3º, II, “m”):

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.
 - 7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar do seu recebimento, acompanhado da Nota de Empenho, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 7.3. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
 - 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
 - 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
 - 7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da CGJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;
 - 7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
 - 7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;
 - 7.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
 - 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
 - 7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
 - 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
 - 7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
 - 7.16. Entregar o material com prazo de garantia mínimo de 12 meses a contar da data da entrega;
 - 7.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
 - 7.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
 - 7.19. É expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

8. DO PAGAMENTO (art. 18, § 3º, III, a, 7):

- 8.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:
 - a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
 - c) Cópia do Contrato Administrativo;
 - d) Cópia da Nota de Empenho;
 - e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - f) Prova de regularidade do FGTS;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 8.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *on line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

8.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FINCGJ creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \text{ I} = 0,06/365 \text{ I} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA PROPOSTA:

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

11. DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

11.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

11.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

11.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 18, § 3º, III, a, 10):

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratante que:

12.1.1. Não Celebrar o Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE
- b) Multa:
- b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a CGJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 12.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.
- 13.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

ANEXO I

Especificações técnicas (art. 18, § 3º, IV)

LOTE 01:

Item 01: Suíte de software de engenharia, arquitetura, agrimensura:

- Deverá possuir software de CAD 2D e 3D com, no mínimo, as seguintes características: **1.** Abrir e salvar arquivos salvos em formato DWG, ser capaz de utilizar referências externas, imagens "raster" e tabelas dinâmicas, bem como possuir ambiente de trabalho 2D e 3D; **2.** Possuir sistema do tipo CAD (*Computer Aided Design*), nível avançado, para engenharia, arquitetura, geologia, design e afins, que tenha como propósito facilitar a elaboração de projetos e desenho técnico, com ambiente 2D e 3D; **3.** Abrir e salvar arquivos em formato DWG, DXF, DWF, DWT nativamente e compatível com versões 2017 e anteriores; **4.** Possuir recursos para renderizações; **5.** Apresentar todo o histórico de "UNDO/REDO": comando que exhibe o histórico de comandos; **6.** Possuir suporte a "RasterImage"; **7.** Ter disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus; **8.** Atender aos seguintes comandos: *3Dpoly, Align, Arc, Area, Array, Battman, Block, Boolean Operations, Boundary, Box, Circle, Coordenadas, Copy, Cylinder, Dimaligned, Dimcontinue, Dimension, DimStyles, Dist, Divide, Draworder, Dtext, Erase, Explore, Extend, Extrude, Fillet/Chamfer, Grips, Hatch, Hatchedit, Imageattach, insertobj, Layers, Length, Line, Massproperties, Matchprop Measure, Mirror, Mleader, Model/Paper, Mouse, Move, Mtext, Multiline, Mview, Offset, Open, Options, Orbit, Pan, Plotagem, Polyline, Properties, Qselect, Rectangle, Region, Revision cloud, Save as, Scale, Selectsimilar, Stretch, Trim, Undo, Views, Vports, Workspace, xLine, xRef, Zoom (real time).*
- Deverá possuir software para modelagem de informação de construção (BIM);
- Deverá possuir software para projetos de engenharia civil e documentação de construção;
- Deverá possuir software para planejamento, projeto e análise de modelos BIM geoespaciais;
- Deverá possuir software de modelagem 3D, com recursos de animação e renderização de projetos;
- Deverá possuir software de análise de desempenho da construção, incluindo custos e insumos;
- Possuir manuais e documentações adicionais escritos em português do Brasil. Caso se comprove que o software não as possua, poderá ser aceito documentação em língua inglesa;
- As licenças fornecidas não deverão conter limitação de instalação e operação dos softwares durante o prazo de validade do contrato;
- Em nenhuma hipótese deverá ser exigida a presença de versão anterior do software para a instalação do sistema fornecido;
- Ser compatível com o Microsoft Windows 7 ou superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 07/12/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0694751** e o código CRC **723D46E6**.